



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei Complementar nº 15 de 02/07/2004

Edição EXTRA 4377 Ponta Porã-MS 26 Março de 2024

## Poder Executivo

### Aviso

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.001/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023**

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que a licitação na Modalidade de Concorrência Pública, tipo “melhor técnica e menor valor da tarifa”, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para delegação, mediante concessão, da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros, bem como a operação e manutenção de terminais e estações do Município de Ponta Porã/MS e outros serviços conexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, conforme edital e anexos, foi **JULGADA DESERTA**. Pelo motivo, será publicado novo aviso remarcando a data para recebimento e abertura das propostas.

**Legislação:** Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Federal nº 12.587/2012 e Lei Complementar nº 123/2006.

**Edital:** O presente edital estará disponível aos interessados no site:

<https://pontapora.ms.gov.br/v2/licitacao-editais/>

e

<http://pmpontapora.remsuporte.com.br:8079/transparencia/>

Ponta Porã-MS, 26 de Março de 2024.

**Gabriel Calepso Arce**  
Presidente da CEL

### Extrato

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO**  
**AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1.294/2024**

Município de Ponta Porã, MS.

Organização: Associação Comunitária de Apoio e Assistência aos Deficientes Físicos – ADF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.990.308/0001-94.

Objeto: o o apoio à entidade de assistência social, para fins de prestação de serviços de atendimento especializado a pessoa com deficiência física e aos idosos com algum grau de dependência, assim como as suas famílias, promovendo sua inclusão na sociedade, autonomia e melhoria na qualidade de vida dos envolvidos, garantindo acesso gratuito aos serviços prestados, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2024, conforme plano de trabalho.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Processo Administrativo n. 1.294/2024.

Recurso orçamentário:

| Órgão/UO | Função Programática | Projeto | Natureza    | Fonte de Recurso | Ficha | Recurso               |
|----------|---------------------|---------|-------------|------------------|-------|-----------------------|
| 08.02    | 08.244.0051         | 2.057   | 33.50.43.00 | 1.500.0000       | 282   | FMAS<br>R\$ 31.668,12 |
| 08.02    | 08.244.0051         | 2.057   | 33.50.43.00 | 1.661.0000       | 284   | FEAS<br>R\$ 43.200,00 |
| 08.02    | 08.244.0051         | 2.057   | 33.50.43.00 | 1.660.0000       | 283   | FNAS<br>R\$ 19.320,00 |

Valor do termo de fomento: R\$ R\$ 94.188,12 (noventa e quatro mil, cento e oitenta e oito reais e doze centavos).

Vigência: 04/03/2024 a 31/12/2024.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO RELATIVO  
 AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 892/2024**

Município de Ponta Porã, MS.

Organização: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Porã (APAE), inscrita no CNPJ sob o n. 03.889.086/0001-43.

Objeto: o apoio à entidade de assistência social, para fins de prestação de serviços de atendimento especializado a pessoas com deficiência e a suas famílias, promovendo ações de defesa de direitos, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos envolvidos, garantindo acesso gratuito aos serviços prestados, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no exercício de 2024, conforme Plano de Trabalho aprovado.

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Processo Administrativo n. 892/2024.

Recurso orçamentário:

| Órgão/UO | Função Programática | Projeto | Natureza    | Fonte de Recurso | Ficha | Recurso               |
|----------|---------------------|---------|-------------|------------------|-------|-----------------------|
| 08.02    | 08.244.0051         | 2.056   | 33.50.43.00 | 1.500.0000       | 279   | FMAS<br>R\$19.800,00  |
| 08.02    | 08.244.0051         | 2.056   | 33.50.43.00 | 1.661.0000       | 281   | FEAS<br>R\$ 67.200,00 |
| 08.02    | 08.244.0051         | 2.056   | 33.50.43.00 | 1.660.0000       | 280   | FNAS<br>R\$ 19.320,00 |

Valor do termo de fomento: R\$ 106.320,00 (cento e seis mil, trezentos e vinte reais).

Vigência: 04/03/2024 a 31/12/2024.

\_\_\_\_\_  
**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

## Decreto

### DECRETO Nº 9.758, DE 14 DE MARÇO DE 2024 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada **Shariza Salim Ten Caten** do cargo de Gerente de Planejamento da Secretaria Municipal de Finanças, símbolo PEDA-04, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 15 de março de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 14 de março de 2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.759, DE 20 DE MARÇO DE 2024.**

**Dispõe sobre a aplicação de penalidade a servidor pertencente ao quadro efetivo do Município de Ponta Porã, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A instauração e conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 275/2023, em desfavor da servidora **Elaine Cristina Teixeira, matrícula n. 1434-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Assistente Social, sob vínculo efetivo**, onde se apurou o descumprimento de obrigações funcionais;

- A decisão proferida nos autos do mencionado processo administrativo onde se decidiu pela aplicação de penalidade prevista no artigo 222, da Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Com fulcro no artigo 222, da Lei Complementar nº 121, de 12 de agosto de 2014, **fica demitida do quadro de servidores efetivos do Município de Ponta Porã, por abandono de emprego**, a servidora **Elaine Cristina Teixeira**, matrícula nº 1434-2, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, na função de Assistente Social.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, MS, 20 de março de 2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 9.763, DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada **Luana Vera Barbosa** do cargo de Coordenadora de Termos de Referências da Secretaria Municipal de Administração, símbolo PEDA-5, a partir de 01 de abril de 2024.

**Art. 2º.** Fica nomeada **Luana Vera Barbosa** no cargo de Gerente de Estudo Técnico Preliminar da Secretaria Municipal de Administração, símbolo PEDA-4, a partir de 01 de abril de 2024.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 22 de março de 2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 9.761, 21 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes em conformidade com o disposto no art. 76-B da Constituição Federal, de 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 76-B ADCT da Constituição Federal, de 1988, que trata da prorrogação da desvinculação de receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas e multas, alterado pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023;

Considerando que o referido artigo desvincula de órgãos, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas municipais relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, com exceção das receitas mencionadas nos incisos I a IV, do parágrafo único do supracitado artigo 76-B dos ADCT/CF;

Considerando, por fim, o relevante interesse público atribuído a este ato,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

Parágrafo único. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo:

- I – recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os incisos II e III do § 2º do art. 198 e o art. 212, todos da Constituição Federal, de 1988;
- II – receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores; e
- III – transferências obrigatórias e voluntárias recebidas de outros entes da Federação com destinação especificada em lei.

Art. 2º O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2024.  
 Parágrafo único. O saldo financeiro auferido nos anos anteriores permanece vinculado conforme legislação que o criou.

Art. 3º As operações realizadas de acordo com este Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças poderá manter a vinculação das receitas ou reduzir o percentual de desvinculação a qualquer tempo mediante autorização expressa do seu titular.

Art. 5º As receitas desvinculadas de contas bancárias específicas de fundos, órgão ou programas deverão ser transferidas para a conta bancária de livre movimentação do Município de Ponta, MS.  
 Parágrafo único. Os gestores dos fundos, obedecendo os critérios estabelecidos pela Secretaria de Finanças, deverão, como titulares das contas bancárias das respectivas entidades, efetuar a transferência do percentual desvinculado para conta bancária de livre movimentação da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Ponta Porã, MS, 21 de março de 2024.

**Eduardo Esgaib Campos**  
 Prefeito Municipal

**Poder Legislativo**

**Demonstrativo**

**CAMARA MUNICIPAL**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                                       | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA<br>(a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS                |                     |                                                                            |                                      | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)<br>(f)=(a)-(b+c+d+e) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO<br>(g) | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscrições por Insuficiência Financeira) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)<br>(h) = (f - g) |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------|---------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                              |                                       | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos |                     | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores<br>(d) | Demais Obrigações Financeiras<br>(e) |                                                                                                              |                                                                |                                                                                  |                                                                                                        |
|                                                              |                                       | De Exercícios Anteriores<br>(b)       | Do Exercício<br>(c) |                                                                            |                                      |                                                                                                              |                                                                |                                                                                  |                                                                                                        |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)                        | 385.350,98                            | 0,00                                  | 2.209,31            | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 383.141,67                                                                                                   | 383.141,67                                                     | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                                   |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)                           | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                                                                         | 0,00                                                           | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                                   |
| Recursos Vinculados a Previdência Social                     | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                                                                         | 0,00                                                           | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                                   |
| Recursos Vinculados a Fundos                                 | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                                                                         | 0,00                                                           | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                                   |
| Recursos de Operações de Crédito                             | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                                                                         | 0,00                                                           | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                                   |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos                         | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                                                                         | 0,00                                                           | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                                   |
| Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios         | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                                                                         | 0,00                                                           | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                                   |
| Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                                                                         | 0,00                                                           | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                                   |
| Outros Recursos Extraorçamentários                           | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                                                                         | 0,00                                                           | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                                   |
| Outros Recursos Vinculados                                   | 0,00                                  | 0,00                                  | 0,00                | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 0,00                                                                                                         | 0,00                                                           | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                                   |
| TOTAL (III) = (I + II)                                       | 385.350,98                            | 0,00                                  | 2.209,31            | 0,00                                                                       | 0,00                                 | 383.141,67                                                                                                   | 383.141,67                                                     | 0,00                                                                             | 0,00                                                                                                   |

FONTE: SCPI - Contabilidade [19802], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

**CAMARA MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2023 A DEZEMBRO/2023**

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA                                                          |  | VALOR          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|----------------|
| Receita Corrente líquida                                                          |  | 465.373.279,12 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento       |  | 455.727.253,12 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal |  | 452.182.729,12 |

  

| DESPESA COM PESSOAL                                         | VALOR         | % SOBRE A RCL |
|-------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Despesa Total com Pessoal - DTP                             | 10.204.714,87 | 2,26          |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>   | 27.130.963,75 | 6,00          |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>   | 25.774.415,56 | 5,70          |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 24.417.867,38 | 5,40          |

  

| DÍVIDA CONSOLIDADA                              | VALOR | % SOBRE A RCL |
|-------------------------------------------------|-------|---------------|
| Dívida Consolidada Líquida                      | 0,00  | 0,00          |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00  | 0,00          |

  

| GARANTIAS DE VALORES                            | VALOR | % SOBRE A RCL |
|-------------------------------------------------|-------|---------------|
| Total das Garantias Concedidas                  | 0,00  | 0,00          |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 0,00  | 0,00          |

  

| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS                                                                    | VALOR | % SOBRE A RCL |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|
| Operações de Crédito Internas e Externas                                                 | 0,00  | 0,00          |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas        | 0,00  | 0,00          |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                                          | 0,00  | 0,00          |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00  | 0,00          |

  

| RESTOS A PAGAR | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) |
|----------------|---------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valor Total    | 383.141,67                                              | 0,00                                                                                               |

FONTE: SCPI - Contabilidade [19802], PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ

**CAMARA MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2023 A DEZ/2023**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

| DESPESA COM PESSOAL                                                                          | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) |            |           |              |            |              |            |            |            |            |            |              | TOTAL (últimos 12 meses) (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|------------|-----------|--------------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------------------------|-------------------------------------------------|
|                                                                                              | LIQUIDADAS                             |            |           |              |            |              |            |            |            |            |            |              |                              |                                                 |
|                                                                                              | JAN/2023                               | FEV/2023   | MAR/2023  | ABR/2023     | MAI/2023   | JUN/2023     | JUL/2023   | AGO/2023   | SET/2023   | OUT/2023   | NOV/2023   | DEZ/2023     |                              |                                                 |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)</b>                                                          | 691.162,81                             | 673.407,44 | 84.419,90 | 1.435.092,40 | 771.588,19 | 1.082.822,92 | 804.604,70 | 774.788,08 | 883.248,02 | 701.823,85 | 780.066,64 | 1.335.411,73 | 10.018.436,68                | 186.278,19                                      |
| <b>Pessoal Ativo</b>                                                                         | 691.162,81                             | 673.407,44 | 84.419,90 | 1.435.092,40 | 771.588,19 | 1.082.822,92 | 804.604,70 | 774.788,08 | 883.248,02 | 701.823,85 | 780.066,64 | 1.335.411,73 | 10.018.436,68                | 186.278,19                                      |
| Vinculamentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis                                         | 598.167,74                             | 575.099,96 | 0,00      | 1.309.408,85 | 669.846,81 | 961.162,01   | 660.842,12 | 656.811,49 | 669.979,55 | 481.322,93 | 662.463,25 | 1.006.882,98 | 8.511.987,79                 | 186.278,19                                      |
| Obrigações Patronais                                                                         | 92.995,07                              | 98.307,48  | 84.419,90 | 65.683,55    | 101.741,38 | 121.660,91   | 143.762,58 | 117.976,59 | 213.268,47 | 20.500,92  | 117.603,29 | 328.528,75   | 1.506.448,89                 | 0,00                                            |
| <b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>                                                        | 0,00                                   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                         | 0,00                                            |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas                                                           | 0,00                                   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                         | 0,00                                            |
| Pensões                                                                                      | 0,00                                   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                         | 0,00                                            |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 19 da LRF) | 0,00                                   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                         | 0,00                                            |
| <b>Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente</b>                                   | 0,00                                   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                         | 0,00                                            |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)</b>                                  | 0,00                                   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                         | 0,00                                            |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais      | 0,00                                   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                         | 0,00                                            |
| Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração                           | 0,00                                   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                         | 0,00                                            |
| Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração                         | 0,00                                   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                         | 0,00                                            |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados                                              | 0,00                                   | 0,00       | 0,00      | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00                         | 0,00                                            |
| <b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>                                            | 691.162,81                             | 673.407,44 | 84.419,90 | 1.435.092,40 | 771.588,19 | 1.082.822,92 | 804.604,70 | 774.788,08 | 883.248,02 | 701.823,85 | 780.066,64 | 1.335.411,73 | 10.018.436,68                | 186.278,19                                      |

**APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**

|                                                                                                                                                                                                      | VALOR          | SOBRE RCL |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-----------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)                                                                                                                                                                  | 465.372.279,12 |           |
| (+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)(V)                                                                                               | 9.646.626,00   |           |
| (+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)(VI) | 3.544.524,00   |           |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV + V + VI)                                                                                              | 478.563.429,12 |           |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)                                                                                                                                             | 10.204.714,87  | 2,26      |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                                                                                                                                             | 27.130.963,75  | 6,00      |
| LIMITE PREVIDENCIAL (X) = (0,9 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                                                                                                             | 25.774.415,56  | 5,70      |
| LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,9 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                                                                                                                              | 24.417.867,38  | 5,40      |

**TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)**

| PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021) | Percentual |
|----------------------------------------------------------------------|------------|
| Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)                                | 0,00       |
| DTP em 2021 (XII) (%)                                                | 0,00       |
| Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)                            | 0,00       |
| Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)                              | 0,00       |

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)   | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
|                                                                                         | 2021                                                                        | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) | 0,00                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)                                                  | 0,00                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DTP (VIII/VII)                                                                        | 0,00                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)                                              | 0,00                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**CAMARA MUNICIPAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2023 A DEZ/2023**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÁ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**  
**ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2023 A DEZ/2023**

| ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                         | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      | TOTAL<br>(ÚLTIMOS<br>12 MESES) | PREVISÃO<br>ATUALIZADA |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--------------------------------|------------------------|
|                                                                                                                                                                                                       | JAN/2023                                           | FEV/2023             | MAR/2023             | ABR/2023             | MAI/2023             | JUN/2023             | JUL/2023             | AGO/2023             | SET/2023             | OUT/2023             | NOV/2023             | DEZ/2023             |                                |                        |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                                                                                                                                         | 33.206.111,77                                      | 40.543.112,25        | 37.845.124,80        | 47.687.993,42        | 38.470.037,71        | 35.925.069,76        | 41.667.536,31        | 38.964.108,41        | 36.181.702,56        | 61.238.411,24        | 42.381.826,74        | 67.513.828,34        | 521.624.861,31                 | 531.556.213,52         |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                                                                                           | 3.754.512,02                                       | 4.951.101,78         | 8.555.489,66         | 16.494.201,80        | 6.891.051,63         | 6.182.431,78         | 9.370.703,24         | 8.447.535,96         | 7.158.794,12         | 10.527.363,90        | 6.394.577,77         | 16.953.537,07        | 105.661.297,73                 | 106.701.899,58         |
| IPFU                                                                                                                                                                                                  | 483.252,46                                         | 599.809,56           | 2.658.346,42         | 11.280.770,23        | 1.871.608,04         | 1.180.753,65         | 1.318.146,86         | 1.005.491,94         | 1.112.728,33         | 1.009.642,00         | 1.058.537,60         | 1.676.016,90         | 25.318.102,99                  | 25.318.102,99          |
| ISS                                                                                                                                                                                                   | 2.099.229,31                                       | 2.016.394,74         | 2.619.988,22         | 3.113.598,93         | 2.944.220,75         | 3.115.656,06         | 2.745.169,10         | 3.868.555,54         | 3.559.126,45         | 3.314.144,36         | 3.479.851,21         | 4.793.184,06         | 37.649.721,93                  | 38.414.321,93          |
| ITBI                                                                                                                                                                                                  | 268.127,95                                         | 409.025,19           | 955.248,51           | 331.217,54           | 409.574,19           | 374.124,79           | 425.425,20           | 705.574,11           | 279.842,46           | 3.267.219,50         | 1.038.609,06         | 1.091.000,12         | 9.546.980,62                   | 9.547.980,62           |
| IRRF                                                                                                                                                                                                  | 86.705,77                                          | 645.398,94           | 917.922,07           | 851.317,56           | 863.459,86           | 760.807,93           | 4.033.415,38         | 2.100.403,06         | 1.639.985,19         | 2.283.593,48         | 213.846,71           | 8.841.424,87         | 23.238.280,82                  | 22.970.078,40          |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                                                                                                                                                    | 655.196,33                                         | 1.280.473,35         | 1.403.902,34         | 993.297,54           | 801.688,79           | 782.089,95           | 848.546,70           | 767.508,31           | 587.111,69           | 652.764,56           | 603.633,69           | 531.908,12           | 9.908.211,37                   | 10.459.975,64          |
| Contribuições                                                                                                                                                                                         | 1.919.850,04                                       | 1.921.956,43         | 3.200.585,01         | 2.190.953,66         | 2.251.775,34         | 1.474.981,62         | 2.472.725,11         | 2.221.841,01         | 1.808.879,12         | 3.098.788,39         | 2.333.910,61         | 4.814.820,94         | 29.711.097,28                  | 29.715.997,28          |
| Receita Patrimonial                                                                                                                                                                                   | 817.696,22                                         | 823.679,04           | 944.442,56           | 987.532,56           | 1.160.927,69         | 1.032.627,77         | 944.160,07           | 980.408,18           | 714.628,40           | 804.167,61           | 782.264,53           | 8.506.463,70         | 18.937.956,13                  | 16.350.301,46          |
| Rendimentos de Aplicação Financeira                                                                                                                                                                   | 706.177,23                                         | 661.351,47           | 894.833,04           | 801.510,12           | 1.016.842,57         | 1.346.092,40         | 806.385,34           | 829.378,17           | 594.935,49           | 657.773,83           | 621.848,18           | 479.963,06           | 9.817.088,90                   | 6.234.209,15           |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                                                                                                                          | 111.518,99                                         | 164.327,57           | 49.612,52            | 186.022,44           | 144.885,12           | 136.900,37           | 137.774,73           | 151.030,01           | 119.692,91           | 146.393,78           | 146.418,35           | 8.026.500,64         | 9.519.967,23                   | 10.116.052,01          |
| Receita Agropecuária                                                                                                                                                                                  | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 0,00                   |
| Receita Industrial                                                                                                                                                                                    | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 0,00                   |
| Receita de Serviços                                                                                                                                                                                   | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 700.000,00           | 700.000,00           | 300.000,00           | 465.281,10           | 216.528,11           | 216.528,11           | 2.598.337,32                   | 2.608.873,32           |
| Transferências Correntes                                                                                                                                                                              | 26.636.471,70                                      | 32.796.580,60        | 25.097.877,81        | 27.839.658,06        | 28.101.589,22        | 26.706.607,63        | 27.662.536,92        | 26.479.667,98        | 25.991.773,95        | 46.136.903,18        | 32.609.639,18        | 36.647.423,82        | 363.706.730,85                 | 373.132.615,15         |
| Cota Parte do FPM                                                                                                                                                                                     | 6.136.743,45                                       | 8.527.687,14         | 5.216.777,42         | 5.964.404,59         | 6.630.393,24         | 6.192.737,58         | 7.901.596,05         | 5.233.502,45         | 5.335.025,47         | 4.954.971,91         | 6.428.899,92         | 10.209.544,21        | 78.732.283,43                  | 78.732.283,43          |
| Cota Parte do ICMS                                                                                                                                                                                    | 7.452.068,19                                       | 5.566.566,51         | 6.531.547,98         | 6.732.720,19         | 6.717.536,51         | 6.257.316,84         | 7.235.913,86         | 6.605.988,91         | 6.695.635,92         | 7.469.932,37         | 7.407.542,94         | 7.476.182,41         | 82.148.952,63                  | 82.148.952,63          |
| Cota Parte do IPVA                                                                                                                                                                                    | 1.026.294,58                                       | 7.510.048,46         | 1.240.166,28         | 1.298.336,28         | 1.104.708,19         | 1.254.831,79         | 640.652,48           | 537.627,78           | 444.766,38           | 433.783,36           | 395.058,48           | 343.718,06           | 16.229.740,12                  | 16.229.740,12          |
| Cota Parte do ITR                                                                                                                                                                                     | 796.322,17                                         | 118.919,93           | 78.963,53            | 663.690,35           | 855.297,12           | 73.225,34            | 141.477,30           | 236.296,90           | 834.844,81           | 10.782.838,99        | 1.207.242,72         | 1.357.907,61         | 17.133.229,77                  | 17.133.229,77          |
| Transferências da LC 87/1996                                                                                                                                                                          | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                           | 0,00                   |
| Transferências da LC 61/1989                                                                                                                                                                          | 45.382,86                                          | 32.363,43            | 40.108,43            | 42.758,47            | 38.490,92            | 47.947,27            | 43.561,66            | 38.774,20            | 50.251,42            | 56.137,51            | 45.997,68            | 50.077,26            | 531.811,11                     | 531.811,11             |
| Transferências do FUNDEB                                                                                                                                                                              | 8.013.408,26                                       | 7.648.908,59         | 6.417.417,40         | 6.748.170,27         | 6.950.415,03         | 6.439.610,86         | 6.646.752,40         | 6.303.648,50         | 6.265.258,46         | 7.779.715,04         | 7.304.804,84         | 8.201.813,47         | 84.719.923,12                  | 84.719.923,12          |
| Outras Transferências Correntes                                                                                                                                                                       | 3.172.252,19                                       | 3.400.087,54         | 5.572.896,77         | 6.389.577,91         | 5.804.788,21         | 6.440.987,95         | 5.052.583,17         | 7.523.827,24         | 6.365.991,49         | 14.659.524,00        | 9.820.090,60         | 9.068.182,80         | 83.210.789,87                  | 83.616.720,97          |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                                                                                             | 77.581,79                                          | 41.796,40            | 46.722,96            | 175.612,54           | 64.691,83            | 78.365,86            | 517.410,97           | 134.655,28           | 207.628,97           | 203.800,96           | 88.904,54            | 305.657,70           | 2.010.342,80                   | 3.047.457,03           |
| DEDUÇÕES (II)                                                                                                                                                                                         | 4.123.030,97                                       | 5.313.952,79         | 4.942.495,25         | 4.187.257,20         | 4.458.994,62         | 3.172.741,82         | 4.103.119,63         | 3.949.921,53         | 3.418.460,47         | 6.915.995,07         | 4.494.332,66         | 7.171.631,18         | 56.251.982,19                  | 56.247.286,53          |
| Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência                                                                                                                                                  | 1.004.137,90                                       | 964.075,95           | 2.320.982,59         | 1.184.568,27         | 1.368.600,37         | 386.422,95           | 1.518.415,19         | 1.297.085,86         | 888.950,36           | 2.176.462,32         | 1.275.024,04         | 3.660.818,13         | 18.037.543,93                  | 18.041.543,93          |
| Compensação Financeira entre Regimes de Previdência                                                                                                                                                   | 19.935,21                                          | 0,00                 | 62.307,04            | 21.117,14            | 21.117,14            | 21.117,14            | 21.117,14            | 21.117,14            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 83.305,67            | 271.133,62                     | 271.633,62             |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários                                                                                                                                                 | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 101.280,14           | 0,00                 | 0,00                 | 122.359,93           | 0,00                 | 223.640,07                     | 223.640,07             |
| Dedução de Receita para Formação do Fundeb                                                                                                                                                            | 3.099.957,86                                       | 4.349.516,84         | 2.621.512,66         | 2.940.381,89         | 3.069.277,11         | 2.765.201,73         | 2.563.587,30         | 2.530.438,39         | 2.516.401,97         | 4.739.532,75         | 3.096.948,69         | 3.427.507,38         | 37.719.264,87                  | 37.710.468,91          |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) (III)</b>                                                                                                                                                            | <b>29.083.080,80</b>                               | <b>35.229.519,46</b> | <b>32.902.629,55</b> | <b>43.500.736,22</b> | <b>34.011.041,09</b> | <b>32.752.327,94</b> | <b>37.564.416,68</b> | <b>35.014.186,88</b> | <b>32.763.233,09</b> | <b>54.322.416,17</b> | <b>37.887.494,08</b> | <b>60.342.197,16</b> | <b>465.375.279,12</b>          | <b>475.308.206,99</b>  |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)                                                                                              | 0,00                                               | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 988.800,00           | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 9.676.026,00                   | 8.646.026,00           |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>                                                                                                   | <b>29.083.080,80</b>                               | <b>35.229.519,46</b> | <b>32.902.629,55</b> | <b>43.500.736,22</b> | <b>33.022.241,09</b> | <b>32.752.327,94</b> | <b>37.564.416,68</b> | <b>35.014.186,88</b> | <b>32.763.233,09</b> | <b>54.322.416,17</b> | <b>37.887.494,08</b> | <b>60.342.197,16</b> | <b>455.727.253,12</b>          | <b>466.662.900,99</b>  |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 1º) (VI) | 67.704,00                                          | 0,00                 | 135.408,00           | 67.704,00            | 68.640,00            | 68.640,00            | 68.640,00            | 68.640,00            | 68.640,00            | 277.200,00           | 277.200,00           | 2.376.108,00         | 3.544.524,00                   | 3.994.524,00           |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)</b>                                                                                             | <b>29.015.376,80</b>                               | <b>35.229.519,46</b> | <b>32.767.221,55</b> | <b>43.433.032,22</b> | <b>32.983.601,09</b> | <b>32.683.687,94</b> | <b>37.495.776,68</b> | <b>34.945.546,88</b> | <b>32.694.593,09</b> | <b>46.357.990,17</b> | <b>37.610.294,08</b> | <b>59.394.089,16</b> | <b>452.182.729,12</b>          | <b>462.668.376,99</b>  |

**Decreto**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2024/CM**

*“Concede Título de Cidadão Pontaporanense”.*

**Autoria:** Comissão Executiva.

**Sugestão:** Agnaldo Miudinho

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Pontaporanense ao senhor **IRINEO COSTA RODRIGUES**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 26 de março de 2024.

**Kleber Ortiz**  
1º Secretário

**Agnaldo Miudinho**  
Presidente

**BIOGRAFIA**

Adriano da Rosa Bastos, natural de São Paulo – SP, nascido em 04/11/1997. Residente em Mato Grosso do Sul desde o ano de 1984.

Casado com Ingrid de Alencar Toledo Bastos e pai de Ana Luiza Toledo Bastos e Gustavo Toledo Bastos.

Formado em direito no ano de 2000, tornou-se juiz de direito perante o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul no ano de 2006.

Iniciou na magistratura como juiz substituto, atuando nas comarcas de Campo Grande, Fatima do Sul, Rio Verde e Corumbá.

Assumindo como juiz titular na comarca de Itaporã no período compreendido entre os anos de 2009 a meados do ano de 2012.

Em dezembro do ano de 2012, assumiu a titularidade da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã/MS, atuando conjuntamente como juiz eleitoral da 19ª e 52ª zonas eleitorais dessa comarca.

Em sua trajetória jurídica é especialista em Direito Constitucional formado pela PUC/RJ e mestrando em Direito pela Universidade de Girona da Espanha.

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, VI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS, PROMULGA O SEGUINTE DECRETO:**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024/CM**

*“Concede Título de Cidadão Pontaporanense”.*

**Autoria:** Comissão Executiva.

**Sugestão:** Marcelino Nunes.

Art. 1º. Concede Título de Cidadão Pontaporanense ao senhor **ADRIANO DA ROSA BASTOS**.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 26 de março de 2024.

**Kleber Ortiz**  
1º secretário

**Agnaldo Miudinho**  
Presidente

**BIOGRAFIA**

Adriano da Rosa Bastos, natural de São Paulo – SP, nascido em 04/11/1997. Residente em Mato Grosso do Sul desde o ano de 1984.

Casado com Ingrid de Alencar Toledo Bastos e pai de Ana Luiza Toledo Bastos e Gustavo Toledo Bastos.

Formado em direito no ano de 2000, tornou-se juiz de direito perante o Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul no ano de 2006.

Iniciou na magistratura como juiz substituto, atuando nas comarcas de Campo Grande, Fatima do Sul, Rio Verde e Corumbá.

Assumindo como juiz titular na comarca de Itaporã no período compreendido entre os anos de 2009 a meados do ano de 2012.

Em dezembro do ano de 2012, assumiu a titularidade da 1ª Vara Cível da comarca de Ponta Porã/MS, atuando conjuntamente como juiz eleitoral da 19ª e 52ª zonas eleitorais dessa comarca.

Em sua trajetória jurídica é especialista em Direito Constitucional formado pela PUC/RJ e mestrando em Direito pela Universidade de Gironda da Espanha.

**Portaria**

**PORTARIA N.º 132/2024**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Complemento do valor de diária concedida a servidor. Necessidade de permanecer mais tempo que o informado no Requerimento. Possibilidade desde que os gastos estejam dentro do Valor Unitário da Diária (VU).**

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada no relatório de viagem apresentado em 01/03/2024, e o Despacho Administrativo da Comissão Executiva apresentado em 21/03/2024 **RESOLVE**,

**Art. 1º. Autorizar** o complemento da diária concedida ao servidor **Edilson José Alves**, matrícula n.º 22, CPF n.º 372.750.111-15, Diretor de Comunicação, Portaria nº 112/2024, no valor R\$ 145,78 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 22 de fevereiro de 2024.

Ponta Porã, 25 de março de 2024.

REGISTRE – SE  
COMUNIQUE – SE  
PUBLIQUE – SE

**Kleber Ortiz**  
1.º Secretário

**Agnaldo Miudinho**  
Presidente

**PORTARIA N.º 133/2024**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

**Complemento do valor de diária concedida a servidor. Necessidade de permanecer mais tempo que o informado no Requerimento. Possibilidade desde que os gastos estejam dentro do Valor Unitário da Diária (VU).**

**CONSIDERANDO** a justificativa apresentada no relatório de viagem apresentado em 01/03/2024 e o Despacho Administrativo da Comissão Executiva apresentado em 21/03/2024, **RESOLVE**,

**Art. 1º. Autorizar** o complemento da diária concedida ao servidor **Dorgeval da Silva Amaro**, matrícula n.º 311, CPF n.º 372.703.891-87, Assessor Parlamentar, Portaria nº 113/2024, no valor R\$ 272,49 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 22 de fevereiro de 2024.

Ponta Porã, 25 de março de 2024.

REGISTRE – SE  
COMUNIQUE – SE  
PUBLIQUE – SE

**Kleber Ortiz**  
1.º Secretário

**Agnaldo Miudinho**  
Presidente

**PORTARIA N 134/2024**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.**

“Dispõe sobre ponto facultativo e o feriado nacional, previsto na lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, Congresso Nacional.”

**CONSIDERANDO**, que o Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no decreto n. 9698, de 25 de janeiro de 2024, decretou ponto facultativo nas repartições públicas da Administração direta e indireta do Município de Ponta Porã, no dia 28.03.2024 (quinta-feira), por período integral, retornando o expediente normal no dia 01.04.2024 (segunda-feira), conforme Diário Oficial de Edição 4332, Ponta Porã-MS 26.01.2024.

**Resolve, Conceder** Ponto Facultativo no dia **28 de março de 2024** (quinta-feira) e que não haverá expediente no dia **29 de março** (sexta-feira), onde se comemora a “Sexta-feira Santa”, que se trata de um feriado nacional da Paixão de Cristo, previsto na lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 26 de março de 2024.

REGISTRE – SE

COMUNIQUE – SE

PUBLIQUE – SE

**Kleber Ortiz**  
1.º Secretário

**Agnaldo Miudinho**  
Presidente

**PORTARIA Nº 135/2024**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 46, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO.**

Resolve, **Determinar** 30(trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2023 para gozo de 01 à 30 de abril de 2024 à servidora comissionado: **Lizandra de Jesus Mendez Montania** – Assistente Parlamentar da Presidência, matrícula 2481.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de abril de 2024.

Ponta Porã-MS, 26 de março de 2024.

REGISTRA-SE.

COMUNIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

**Kleber Ortiz**  
1.º Secretário

**Agnaldo Miudinho**  
Presidente

**PORTARIA Nº 136/2024**

**A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 46, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO.**

Resolve, **Determinar** 15(quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 2023 para gozo de 01 à 15 de abril de 2024 a servidora comissionada: **Helena Edirlei Vider Atanazio** – Supervisor de Serviços Gerais da Presidência, matrícula 28.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de abril de 2024.

Ponta Porã-MS, 26 de março de 2024.

REGISTRA-SE. COMUNIQUE-SE. PUBLIQUE-SE.

**Kleber Ortiz**  
1.º Secretário

**Agnaldo Miudinho**  
Presidente



# Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

---

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

## PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

## PODER LEGISLATIVO

Presidente: **AGNALDO MIUDINHO**

ede: Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS  
CEP: 79900-000 – Tel.: 3431-5367